



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
REITORIA

Comissão Eleitoral Central

Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista - RR, CEP 69303220, Sem Telefones cadastrados  
[www.ifrr.edu.br](http://www.ifrr.edu.br)

**Comunicado 5/2024 - CEC/IFRR**

A Comissão Eleitoral Central do Processo Eleitoral do IFRR, quadriênio 2024-2028, no uso de suas atribuições, vem por meio deste, trazer resposta aos pedidos de impugnação contra o EDITAL 3/2024 - CONSUP/IFRR, enviado pelos candidatos abaixo, ao e-mail desta comissão, em tempo hábil, conforme o cronograma do edital.

**Pedido 01: Sivaldo Souza Silva, matrícula 708513**

- a) Modificação quanto ao prazo para realização de campanha eleitoral, disponibilizando ainda ao impugnante e a eventuais outros interessados, cópia da decisão da Comissão Eleitoral que fixou os critérios para realização da campanha no exíguo prazo de 10 (dez) dias corridos e 06 (seis) dias úteis;
- b) Garantia de sigilo da votação no modelo eletrônico;
- c) Garantia e esclarecimentos quanto a realização de debates ou defesas públicas, considerando a exiguidade de tempo para realização da campanha eleitoral;
- d) Redução de dois dias para um dia de votação, de forma a ampliar a segurança e o sigilo da votação.

**Pedido 02: Marcos André Fernandes Spósito, matrícula 2338116**

- a) Alteração do §1.o do Artigo 15 para que o processo de votação, ocorra no período de apenas 1 dia, preferencialmente, das 8:00h às 18:00h;
- b) Impugnação do §3.o do Artigo 15, que trata da disponibilização de computadores nos dias de votação;
- c) Impugnação do Item VI do Artigo 23, que trata de realização de campanha em sala de aula.

**Pedido 03: Paulo Russo Segundo, matrícula 1667762**

- a) Modificação quanto ao prazo para realização de campanha eleitoral (item a), disponibilizando ainda ao impugnante e a eventuais outros interessados, cópia da decisão da Comissão Eleitoral que fixou os critérios para realização da campanha no exíguo prazo de 10 (dez) dias corridos e 06 (seis) dias úteis;
- b) Garantia e esclarecimentos quanto a realização de debates ou defesas públicas (item b), considerando a exiguidade de tempo para realização da campanha eleitoral;

**Pedido 04: Antonio Ferreira da Silva, matrícula 2045479**

- a) Modificação quanto ao prazo para realização de campanha eleitoral, disponibilizando ainda ao impugnante e a eventuais outros interessados, cópia da decisão da Comissão Eleitoral que fixou os critérios para realização da campanha no exíguo prazo de 10 (dez) dias corridos e 06 (seis) dias úteis;
- b) Garantia de sigilo da votação no modelo eletrônico;
- c) Garantia e esclarecimentos quanto a realização de debates ou defesas públicas, considerando a exiguidade de tempo para realização da campanha eleitoral;

**Conclusão e decisão da Comissão Eleitoral Central**

Diante do exposto, utilizando o que trata a PORTARIA Nº 1949/GAB-REITORIA/IFRR, a Resolução CONSUP/IFRR Nº 792, a PORTARIA Nº 2442/GAB-REITORIA/IFRR e o EDITAL 3/2024 - CONSUP/IFRR, esta Comissão Eleitoral Central **INDEFERE** integralmente o pedido realizado pelos requerentes.

Registra-se que a resposta individual e fundamentada foi encaminhada aos respectivos requerentes, via e-mail.

Sem mais, a Comissão Eleitoral Central, corrobora e assina o presente documento na pessoa do Presidente, Prof. Vagner Basqueroto Martins.

Boa Vista-RR, 15 de agosto de 2024.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Vagner Basqueroto Martins, SUB-CHEFIA - CEC**, em 15/08/2024 20:57:40.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 15/08/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 294095

Código de Autenticação: da098e45d0

